



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Av. Paulista, 1.345 - Bairro Cerqueira Cesar - CEP 01311-200 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

**PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 256, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal de São Paulo, os prazos padronizados para cumprimento.

O Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, que estabelecem que o processo nos Juizados Especiais deve ter por critérios a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

**CONSIDERANDO** o advento do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização e a padronização dos procedimentos de tramitação processual dos feitos afetos ao âmbito do Juizado Especial Federal desta Subseção;

**CONSIDERANDO** a padronização da contagem de prazos do sistema informatizado PJ-e em dias úteis;

**CONSIDERANDO** o acordado em reuniões entre os magistrados do JEF São Paulo e representantes da Caixa Econômica Federal e do INSS;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que os prazos para cumprimento nos ofícios expedidos pela Secretaria do Juizado Especial Federal São Paulo serão contados em dias úteis, nos seguintes termos:

**I-** Nos casos em que o cumprimento couber ao INSS:

- a) 20 (vinte) dias para o cumprimento de obrigação de fazer; e
- b) 15 (quinze) dias para o cumprimento de tutelas de urgência.

**II-** Nos casos em que o cumprimento couber à Caixa Econômica Federal:

- a) 30 (trinta) dias para o cumprimento de obrigação de fazer nos casos de processos habitacionais; e
- b) 15 (quinze) dias para o cumprimento de obrigação de fazer nos demais casos e nas tutelas de urgência.

**III-** Nos casos em que o cumprimento couber à União, 60 (sessenta) dias para o cumprimento de obrigação de fazer.

**IV-** Nos casos em que o cumprimento couber aos demais réus será observado o prazo previsto na legislação vigente.

**§1º.** Em caso de descumprimento, as reiterações em todos as hipóteses deste artigo dar-se-ão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º A Secretaria única não expedirá ofícios com prazos diversos dos instituídos nesta portaria, salvo na hipótese de determinação judicial expressa nesse sentido, ou quando se tratarem de fluxos institucionalmente definidos, com prazos próprios.

**Art. 2º** Ficam ratificados os atos já praticados nos termos desta portaria, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Navarro Perez, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 17/10/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10109811** e o código CRC **A02AD02C**.